

### PROCESSO TC nº 18.140/17

### RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra, Sra. Geiza Karla Rodrigues de Pontes, concedendo aposentadoria voluntária com proventos integrais a Sra. Maria de Fátima Fidels da Silva, matrícula nº 0137, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, que contava, à época, com 31 anos, 03 meses e 29 dias de tempo de contribuição e idade de 54 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MP¡TCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho Conselheiro - Relator

#### **VOTO**

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba julgue legal o ato concessivo [Portaria nº 010/2017] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator



## 1ª CÂMARA

Processo TC n° 18.140/17

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): Maria de Fátima Fideles da Silva

Órgão: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

Gestor Responsável: Geiza Karla Rodrigues de Pontes

Procurador/Patrono: Não Há

Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

# **ACÓRDÃO AC1 – TC nº 00376 / 2020**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 18.140/17 referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da *Sra. Maria de Fátima Fideles da Silva*, matrícula nº 0137, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da *1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria nº 010/2017], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 05 de março de 2020.

### Assinado 5 de Março de 2020 às 12:31



### **Cons. Antônio Gomes Vieira Filho** PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 5 de Março de 2020 às 12:56



**Isabella Barbosa Marinho Falcão** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO